



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS – CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
NÚCLEO DE CONTABILIDADE E CUSTOS

AVENIDA ONÇA PINTADA, Nº 1308, GALO DA SERRA, CEP 69.735-000, PRESIDENTE FIGUEIREDO.

---

**NOTA TÉCNICA 28.2023 – NCC/DEPAD/CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO -**  
**IFAM**

**PROCESSO:** 23443.000216/2023-66

**LICITAÇÃO:** Pregão nº 04.2023

**OBJETO:** Contratação dos serviços de apoio administrativos, para as mão de obras, agente de portaria e recepcionista.

Ao Senhor,

**MATEUS LIMA**

Departamento de Aquisições, Licitações e Contratos

Manaus (AM), 30 de agosto de 2023

Senhor Pregoeiro,

## **1. Considerações Gerais**

O presente ato licitatório visa à contratação de empresa especializada para proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de forma contínua de agente de portaria e recepcionista, com fornecimento de insumos e materiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência, anexo I do Pregão Eletrônico nº 04.2023.

## **2. Da Análise**

A empresa **UNIT BR PRODUÇÕES E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 44.226.854/0001-66)** apresentou sua proposta para o posto de agente de portaria no dia

30/08/2023, as 15:29 horas, no valor de R\$ 77.414,64, para o posto de agente de portaria, com fornecimento de equipamentos e materiais.

Verificou-se que a planilha de custos apresentava o preço-homem mensal no total de R\$ 3.225,61 (três mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos), valor mensal R\$ 6.451,22 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos) e valor anual de R\$ 77.414,64 (setenta e sete mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos).

Na NOTA TÉCNICA 24.2023 – NCC/DEPAD/CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO – IFAM e NOTA TÉCNICA 27.2023 – NCC/DEPAD/CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO – IFAM , 14 de agosto de 2023 e 28 de agosto de 2023, respectivamente, foram solicitadas a realização de diligência para as seguintes situações:

Quanto ao item “Lucro e Custos Indiretos” a empresa se manifestou alegando possuir contratos com outras instituições e ter uma política de lucro mínima, a fim de conseguir a atestados de capacidades técnicas em contratações futuras, dessa forma apresentando cópias dos seguintes contratos e planilhas de custos:

- **Conselho Regional de Economia do Rio Grande do Sul:**

Lucro: 12,91%

Custos Indiretos: 15,87%

- **Fundação Nacional dos Povos Indígenas de Goiás:**

Lucro: 9,45%

Custos Indiretos: 11,79%

- **Instituto Federal – Campus São Paulo**

Lucro: 4,21%

Custos Indiretos: 2,5%

Sendo assim, verifica-se que a empresa realmente apresenta outros contratos com percentuais significativos para Lucro e Custos Indiretos, dando por sanada a diligência para esses itens da planilha.

**Quanto ao item de materiais a empresa apresentou cotações de mercado que apresentam custos unitários idênticos ao apresentado na proposta da licitante, sanado dessa forma os indícios de inexecuibilidade. É importante observar que os quantitativos de Materiais e Utensílios solicitados pelo órgão licitante são estipulados após levantamento**

**da demanda de consumo interno de sua (s) unidade (s), logo não podem ser alteradas deliberadamente pela empresa licitante, com o intuito de apresentar um custo de Proposta mais baixa que as concorrentes.**

**Considerando que a licitante fez uso da planilha modelo disponibilizada, o referido cálculo das bases de cálculo encontra-se corretos, conforme memória de calculo aqui apresentada, pois o dimensionamento da proposta foi previamente ajustado nas planilhas modelos disponibilizadas para o pregão 04.2023.**

**Todos os itens obrigatórios da CCT utilizada para preenchimento da proposta foram informados, não apresentando supressão ou omissão de valor.**

### **3. Conclusão**

Portanto, diante do uso do preenchimento da proposta na planilha modelo disponibilizada ao pregão 04.2023 e considerando que a empresa informou todos os itens obrigatórios da CCT utilizada para a elaboração da proposta este setor considera correta as informações apresentadas.

No tocante aos custos unitários dos matérias, fardamentos e equipamentos, a empresa apresentou valores, de acordo com as cotações de mercado. Para os itens Lucro e Custos indiretos este setor não possui contestações suficientes para a desclassificação da proposta, acatando a justificativa apresentada na diligência.

O anexo VII-A, item 9.3 da IN 05/2017 afirma que itens isolados da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, sobretudo porque a proposta apresentou valores exequíveis para os itens materiais, fardamento e equipamentos e demais itens obrigatórios da CCT para o posto de agente de portaria.

Considerando que a empresa opta pela política de custos e lucros irrisórios, este núcleo não encontra argumentos legais suficientes para a desclassificação da proposta por inexecutabilidade, consideramos APROVADA a planilha de custos apresentada, deixando a caro da comissão de licitação a condução das próximas etapas do pregão.

Atenciosamente,

**Marlena Raquel dos Santos Vasconcelos**

Contadora - CRC-AM 15379-O

Núcleo de Contabilidade e Custos – Campus Presidente Figueiredo